



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.414

De 23 de dezembro de 2005.

Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Tombos – MG (PDME) e dá outras providências.

O povo do Município de Tombos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Decenal Municipal de Educação – PDME do Município de Tombos, elaborado de forma participativa e democrática pelos diversos setores e segmentos da comunidade, objetivando prioridades e metas para a educação nos próximos dez anos, para o período de 2006/2015.

Art. 2º - Fica o Plano Decenal Municipal de Educação – PDME, aprovado na íntegra conforme anexo parte integrante da presente Lei, elaborado pela comissão instituída pelo Decreto nº 085/2005, de 06/05/2005, em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 10.172, de 09/01/2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 23 de dezembro de 2005.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

